

GOVERNO DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL



CORRIG
CORREIOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANO LXXII

PORTO ALEGRE, SEXTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Nº 231

DECRETO Nº 52.096, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

Institui Sistema de Monitoramento da Biodiversidade do Rio Grande do Sul - RS BIOMONITORA, como instrumento oficial para a avaliação periódica do estado de conservação da biodiversidade no Estado do Rio Grande do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere no art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado, e

considerando que a biodiversidade constitui um patrimônio ambiental indispensável, responsável por prestar serviços ecossistêmicos, ambientais e econômicos, imprescindíveis ao equilíbrio ecológico e ao bem estar da humanidade;

considerando a necessidade de conservar a biodiversidade e de integrar este componente na definição das políticas públicas de desenvolvimento, mediante um sistema articulado e permanente de produção de informações que permita acompanhar a evolução do seu estado de conservação e dos fatores de pressão;

considerando que o monitoramento ambiental é um dos instrumentos da Política Estadual do Meio Ambiente, previsto no art. 15, da Lei nº 11.520, de 3 de agosto de 2000, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul;

considerando a competência atribuída à Secretaria do Meio Ambiente, conforme Lei nº 13.601, de 1º de janeiro de 2011, de promover o diagnóstico, o monitoramento, o acompanhamento, o controle e a divulgação da qualidade do meio ambiente e o gerenciamento sustentável do ambiente e do uso dos recursos naturais;

considerando a necessidade de produzir e de divulgar informações sobre os recursos naturais, os ecossistemas e as espécies nativas do Estado do Rio Grande do Sul, como componentes fundamentais para o conhecimento da situação ambiental, do planejamento e da gestão ambiental do Estado e dos Municípios, nos termos dos arts. 5º e 86 do Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul; e

considerando que o Brasil é signatário da Convenção sobre Diversidade Biológica - CDB, cabendo ao poder público promover ações para deter a perda de biodiversidade, dentro dos objetivos e das metas definidas no Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020, denominados de Metas de Aichi,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Sistema de Monitoramento da Biodiversidade do Rio Grande do Sul - RS BIOMONITORA, como instrumento oficial para a avaliação periódica do estado de conservação da biodiversidade no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O Sistema de Monitoramento da Biodiversidade - RS BIOMONITORA, é composto por um conjunto de indicadores capazes de mensurar a situação da biodiversidade no Estado do Rio Grande do Sul, contemplando indicadores de pressão, de estado e de resposta.

GOVERNO DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL

CORAG
CORREIOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANO LXXII

PORTO ALEGRE, SEXTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Nº 231

Art. 2º O Sistema de Monitoramento da Biodiversidade - RS BIOMONITORA, é composto por um conjunto de indicadores capazes de mensurar a situação da biodiversidade no Estado do Rio Grande do Sul, contemplando indicadores de pressão, de estado e de resposta.

Parágrafo único. A biodiversidade será avaliada pelos seguintes indicadores:

- I - o estado: que estimem a condição atual da biodiversidade;
- II - a pressão: que analisem a extensão e a intensidade das ameaças à biodiversidade; e
- III - a resposta: que representem a implementação de políticas e de ações voltadas à prevenção, à conservação ou à redução das perdas de biodiversidade.

Art. 3º O Sistema de Monitoramento da Biodiversidade deverá funcionar com base nas seguintes premissas:

I - versatilidade espacial, permitindo fornecer informações em diferentes unidades espaciais, como unidades de paisagem, de bacias hidrográficas, de Municípios, de Conselhos Regionais de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul - COREDES, dentre outras;

II - diversidade de ecossistemas, priorizando inicialmente ecossistemas terrestres e aquáticos, especialmente banhados, os quais são mais suscetíveis à conversão para outros usos antrópicos, e com vista a contemplar posteriormente demais ecossistemas; e

III - conexão com iniciativas globais, contribuindo localmente com o esforço internacional de conservação da biodiversidade, buscando aderência aos indicadores globais de monitoramento estabelecidos pela Convenção sobre Diversidade Biológica - CDB, na iniciativa "Biodiversity Indicators Partnership - BIP".

Art. 4º Para a implementação e o gerenciamento do Sistema de Monitoramento da Biodiversidade - RS BIOMONITORA, a Secretaria do Meio Ambiente deverá elaborar um Programa de Monitoramento da Biodiversidade.

§ 1º O Programa de Monitoramento da Biodiversidade será elaborado e implementado por meio de um Núcleo Gestor, coordenado pela Secretaria do Meio Ambiente e com representação institucional das Fundações vinculadas.

§ 2º O Núcleo Gestor será instituído por meio de Portaria do(a) Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente.


§ 3º O Núcleo Gestor deverá elaborar periodicamente, em intervalos máximos de quatro anos, um Relatório Síntese sobre o estado da biodiversidade no Estado, com base nos dados gerados pelo Sistema de Monitoramento, para a divulgação pública e o apoio ao sistema de gestão ambiental.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 27 de novembro de 2014.


TARSO GENRO,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.


CARLOS PESTANA NETO,
Secretário Chefe da Casa Civil.

Flávio Helmann,
Secretário Chefe da Casa Civil Adjunto.